

PARECER N° : 0901.003/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 045/2022.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE
ALTAMIRA E A EMPRESA BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA-
ME.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 23-0203-007 PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0203-007** do Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA** e a empresa **BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ: **05.908.489/0001-18** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 135/2024 - SEMMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Tarcísio de Andrade Pereira - OAB/PA N° 34.050, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de



orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 23-0203-007 está ativo até a data 03/02/2024 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente demonstra que o referido termo aditivo se justifica em decorrência da necessidade do andamento de programações importantes como o Plano de Arborização, o Projeto Refloresta Altamira e os eventos alusivos de Educação Ambiental que acontecem mensalmente, haja vista que o serviço está intrinsecamente ligado a divulgação, exposição e identificação dos trabalhos mencionados junto ao público alvo.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de serviço essencial sustenta a tese, baseando-se em doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 04 de fevereiro de 2024 até 04 de agosto de 2024.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos de acordo com



a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Tarcísio de Andrade Pereira - OAB/PA N° 34.050, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa do caráter essencial, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23-0203-007**, do Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 09 de janeiro de 2024

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

